

fissionais especialistas da carreira de técnico profissional de serviço social do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovidas, mediante concurso, a técnicas profissionais especialistas principais da mesma carreira e quadro, considerando-se exoneradas da categoria anterior a partir da data da aceitação de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Administração, *António José Baetas da Silva*.

Despacho n.º 12 927/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Maio de 2005 do director regional de Agricultura da Beira Litoral:

Aida do Céu Monteiro Margalho Mendes, José Maria de Moraes Pinheiro, Maria Cristina Jorge da Eira Borges, Ana Cristina Vieira Antunes da Cunha Amorim, Maria Carminda de Almeida Chaves Ribeiro, Belmira dos Anjos Madeira Matias dos Santos Pinto e José António Marques Domingos, técnicos profissionais especialistas da carreira de técnico profissional do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovidos, mediante concurso, a técnicos profissionais especialistas principais da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerados da categoria anterior a partir da data da aceitação de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Maio de 2005. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Administração, *António José Baetas da Silva*.

Despacho n.º 12 928/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Maio do director regional de Agricultura da Beira Litoral:

Teresa Maria Aires de Almeida Roxo, Paula Maria Fernandes da Silva Dias, Rui Manuel dos Santos Valença, Carlos Américo dos Santos, Maria Manuela Cerveira de Almeida Domingues, Carlos Alberto Cação Paulo, Natália Maria dos Santos Costa Braga, Maria Albertina Marques Pires Seabra, António José Domingues Marcelo, Cristina Isabel Carlotto Marques Monteiro, António Paulo de Almeida Guedes, Maria de Lurdes Rodrigues da Costa, Carlos Alberto Correia da Costa, Júlia Fernandes de Almeida Cirne, Maria de Lurdes Santos Pimentel da Silva, Carlos dos Santos Fernandes Gancho, Gilda Maria Almeida Girão e Silva Palma Seis Dedos, Maria Teresa Simões Duarte e Paulo Eduardo Seabra dos Santos, técnicos profissionais de primeira classe da carreira de técnico profissional do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovidos, mediante concurso, a técnicos profissionais principais da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerados da categoria anterior a partir da data da aceitação de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Maio de 2005. — O Director Regional, *Leonel Amorim*.

Despacho n.º 12 929/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Maio de 2005 do director regional de Agricultura da Beira Litoral:

Maria Helena Duarte da Fonseca Figueiredo, Rosa Dulce das Neves Oliveira Santos Silva, Teresa de Jesus dos Santos Freitas Moreira, Cristina Maria Figueiredo de Sousa Albuquerque, Ilda Coelho Fernandes Correia e Glória Rosa Graça, técnicas profissionais principais da carreira de técnico profissional do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovidas, mediante concurso, a técnicas profissionais especialistas da mesma carreira e quadro, considerando-se exoneradas da categoria anterior a partir da data da aceitação de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Maio de 2005. — O Director Regional, *Leonel Amorim*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12 930/2005 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias, desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos

limites de ruído referidos nos considerandos anteriores, quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra do IC 3 — Nó da Boavista/EN 17 (Ponte da Portela) implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando, ainda, que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver, preconizadas no âmbito do acompanhamento ambiental da obra;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução desta empreitada de construção corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público;

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fiquem dispensadas do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e do artigo 8.º deste diploma, no período entre as 18 e as 20 horas nos dias úteis, e pontualmente aos sábados, até Março de 2006.

20 de Maio de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 12 931/2005 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias, desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos nos considerandos anteriores, quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra da variante à EN 232 em Gouveia implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando, ainda, que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver, preconizadas no âmbito do acompanhamento ambiental da obra;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução desta empreitada de construção corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público;

Determino nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fiquem dispensadas do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e do artigo 8.º deste diploma, no período entre as 18 e as 21 horas nos dias úteis, e entre as 7 e as 21 horas nos sábados e feriados até Agosto de 2005.

20 de Maio de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 12 932/2005 (2.ª série). — Os centros distritais de segurança social do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS), são os serviços responsáveis, ao nível de cada um dos distritos, pela execução das medidas necessárias ao desenvolvimento, concretização e gestão das prestações do sistema de segurança social, sendo os res-